



### CERTIFICADO Nº 80 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : OLGA MARIA FERREIRA TAVARES

CNPJ/CPF : 001.366.336-41

Empreendimento : Fazenda Três Rios – matrícula 16.273

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda TRES RIOS número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 38810-000 Rio Paranaíba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Rio Paranaíba (LAT) -19.3428, (LONG) -46.3102

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 80/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código    | Descrição  | Parâmetro     | Qtde   | Unidade |
|-----------|--|---------------|--------|---------|
| G-05-02-0 | Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura | Área Inundada | 12,761 | ha      |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 01/04/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 01/04/2024.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 01/04/2024 09:10 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 80 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

Parecer Técnico FEAM/URA-CAT n.º 35/2024, SEI! n.º 84918732 - itens 7, 7.1 e 7.2.

Outorga de Direito de Uso de Recursos

1- Uso insignificante - Certidão n.º 248110/2021;  
2- Uso insignificante - Certidão n.º 248103/2021;  
3- Uso insignificante- Certidão n.º 248106/2021;  
4- Uso insignificante - Certidão n.º 0248108/2021;  
5- Outorga coletiva - Captação em corpo d' água - P.09 - Portaria n.º 0060/2023;  
6- Outorga coletiva - Captação em corpo d' água - P.10- Portaria n.º 0060/2023;  
7- Captação em Barramento - Processo n.º 3602/2024 - Análise técnica concluída.

Demais atividades listadas do empreendimento

| Código    | Descrição   | Parâmetro        | Qtde    | Unidade |
|-----------|---|------------------|---------|---------|
| G-04-01-4 | Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despoldamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes | Produção nominal | 2.500   | t/ano   |
| G-01-01-5 | Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)                          | Área útil        | 165,24  | ha      |
| G-01-03-1 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura   | Área útil        | 632,434 | ha      |



## CERTIFICADO Nº 80 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

### Condicionantes

- 01- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença;
- 02- Relatar à URA TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação. Prazo: Durante a vigência da licença;
- 03- Comprovar a execução da medida compensatória pela intervenção em APP, conforme descrito no item 3.6.1 do presente parecer. Prazo: 3 anos.

